

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

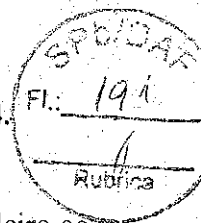
PORTARIA Nº 1023, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto.n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941; o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.002520/2013-70, resolve:

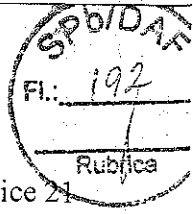
Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais área de terras de 210.000,00 m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingang e à reconstrução da Aldeia Farroupilha, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de duplicação, adequação e melhorias da rodovia BR-386/RS. Trecho: Tabai - Estrela, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às fls 73 à 75 e fls 169 à 170, do Processo nº 50610.002520/2013-70, contendo a seguinte descrição de perímetro:

Área 1: A área demarcada pela linha perimétrica inicia no vértice denominado 1, que se localiza em um marco existente, de coordenadas N= 6761442.463 m e E=473558.865, daí com azimute de (176°23'01") e percorrendo a distância de 112m39 encontra o vértice 2, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Miguel Rizzi ou outro, o vértice 1 faz um ângulo interno de (93°34'49") entre os vértices 6 e 2, do vértice 2 de coordenadas e N=6761330.153 m e E= 473563.032, agora com azimute de (269°29'12") e percorrendo a distância de 551m38 encontra o vértice 5, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Volnei Slomp ou outro, o vértice 2 faz um ângulo interno de (86°53'49") entre os vértices 1 e 5, do vértice 5 de coordenadas N=6761334.927 e E=473011.732 agora com azimute de (1°36'09") e percorrendo a distância de 116m76 encontra o vértice 6, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Oeste as terras que são ou foram de Serafina Tomazini, ou Lucas Tomazini ou outro, o vértice 5 faz um ângulo interno de (89°22'33") entre os vértices 2 e 6, do vértice 6 de coordenadas N=6761456.282 e E=473014.997, agora com azimute de (91°27'20") e percorrendo a distância de 544m04 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Helio Capelletti ou outro, o vértice 6 faz um ângulo interno de (90°08'49") entre os vértices 5 e 1.

Área 2: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 01, que se localiza em um marco de pedra existente, de coordenadas N= 6762078.921 e E=473831.567, daí com azimute de (184°07'37") e percorrendo a distância de 110m32 encontra o vértice 02, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Elió Cedanir Bampi ou outro; o vértice 01 faz um ângulo interno de (90°22'11") entre os vértices 21 e 02, do vértice 02 de coordenadas e N=6761968.885 e E=473823.627, agora com azimute de (266°10'35") e percorrendo a distância de 200m51 encontra



o vértice 03, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 02 faz um ângulo interno de (97°57'02") entre os vértices 01 e 03, do vértice 03 de coordenadas N=6761955.514 e E=473623.567, agora com azimute de (272°48'52") e percorrendo a distância de 340m59 encontra o vértice 07, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 03 faz um ângulo interno de (173°21'43") entre os vértices 02 e 07, do vértice 07 de coordenadas e N=6761972.237 e E= 473283.389, agora com azimute de (251°51'22") e percorrendo a distância de 90m82 encontra o vértice 11, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sudeste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 07 faz um ângulo interno de (200°57'30") entre os vértices 03 e 11, do vértice 11 de coordenadas e N=6761943.956 e E= 473197.087, agora com azimute de (181°19'18") e percorrendo a distância de 61m14 encontra o vértice 12, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 11 faz um ângulo interno de (250°32'04") entre os vértices 07 e 12, do vértice 12 de coordenadas e N=6761882.837 m e E= 473195.677, agora com azimute de (273°13'24") e percorrendo a distância de 78m77 encontra o vértice 13, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 12 faz um ângulo interno de (88°05'54") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas e N=6761887.266 e E= 473117.034, agora com azimute de (272°50'48") e percorrendo a distância de 75m31 encontra o vértice 14, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 13 faz um ângulo interno de (180°22'36") entre os vértices 12 e 14, do vértice 14 de coordenadas e N=6761891.006 e E= 473041.817, agora com azimute de (176°46'01") e percorrendo a distância de 41m00 encontra o vértice 15, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro; o vértice 14 faz um ângulo interno de (276°04'46") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas e N=6761850.075 e E= 473044.129, agora com azimute de (258°20'11") e percorrendo a distância de 18m47 encontra o vértice E, esta divisa tem como lindeiro ao Sul as terras que são ou foram de Gilmar Colombo ou outro; o vértice 15 faz um ângulo interno de (98°25'50") entre os vértices 14 e E, do vértice E de coordenadas e N=6761846.341 e E= 473026.041, agora com azimute de (333°22'48") e percorrendo a distância de 45m44 encontra o vértice D, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice E faz um ângulo interno de (104°57'23") entre os vértices 15 e D, do vértice D de coordenadas e N=6761836.960 e E=473005.683, agora com azimute de (316°23'40") e percorrendo a distância de 54m60 encontra o vértice C, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice D faz um ângulo interno de (196°59'10") entre os vértices E e C, do vértice C de coordenadas e N=6761926.493 e E=472968.029, agora com azimute de (305°44'16") e percorrendo a distância de 32m61 encontra o vértice B, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice C faz um ângulo interno de (190°39'22") entre os vértices D e B, do vértice B de coordenadas e N=6761945.538 e E=472941.562, agora com azimute de (294°20'05") e percorrendo a distância de 12m53 encontra o vértice A, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice B faz um ângulo interno de (191°24'12") entre os vértices C e A, do vértice A de coordenadas e N=6761950.701 e E=472930.146, agora com azimute de (0°22'27") e percorrendo a distância de 184m03 encontra o vértice 18, esta divisa tem como lindeiro ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo; e o vértice A faz um ângulo interno de (113°57'38") entre os vértices B e 18, do vértice 18 de coordenadas e N=6762142.298 e E= 472931.397, agora com azimute de (93°56'14") e percorrendo a distância de 757m20 encontra o vértice 21, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Demetrio Zotti e Carlos Valentine ou



outro; o vértice 18 faz um ângulo interno de (86°26'13") entre os vértices 16 e 21, do vértice 21 de coordenadas e N=6762090.305 e E= 473686.812, agora com azimute de (94°29'48") e percorrendo a distância de 145m20 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindeiro ao Norte as terras que são ou foram de Carlos Valentine ou outro; o vértice 21 faz um ângulo interno de (179°26'26") entre os vértices 18 e 01. O imóvel acima descrito possui duas casas, sendo uma em má conservação, galpões, parreirais de uva e outras benfeitorias, e a área não possui cercas de divisa. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET n° 604/14 e 605/14, relativos ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor Geral

Publicação no D. O. U. de
23 / 06 / 2014
Sendo
Funcionário responsável

Carlos Augusto da Hora Gomes
Mat. 0185-5



Parágrafo único. A Agência Nacional de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.007460/2014-71, resolve:

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.007460/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101 SC, no km 159+00m, na Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da Tacla Investimentos de Bens Ltda.

§ 1º O acesso provisório a ser construído será utilizado durante um período de 90 (noventa) dias, exclusivamente durante as obras de terraplenagem, devendo, posteriormente, ser desativado.

§ 2º Se a estrutura não for utilizada em acesso definitivo, após as obras de terraplenagem, a mesma deve ser retirada, retornando-se a faixa de domínio à condição original.

§ 3º Somente será aceita a utilização da estrutura, em acesso definitivo, se o projeto do mesmo for aceito pela ANTT, ao final da utilização do acesso provisório.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a Tacla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tacla não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações específicas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tacla assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção, ao eventual remanejamento e à desativação desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tacla deverá encerrar a obra de construção do acesso provisório no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tacla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazer o esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A Tacla deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tacla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.001134/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 612+200m e o km 613+200m, na Pista Oeste, em Salvador/BA, de interesse da LOGOBRAS Salvador Empreendimentos Imobiliários S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a LOGOBRAS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LOGOBRAS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações específicas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A LOGOBRAS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LOGOBRAS deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a LOGOBRAS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazer o esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A LOGOBRAS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A LOGOBRAS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º, letra "a", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.002520/2013-70, resolve:

Declaração de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambiental área de terras de 210.000,00 m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingang, e à reconstrução da Aldeia Farroupilha, conforme exigido por condicional ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 209/2010 do IBAMA referente às obras de duplicação, adequação e melhorias da rodovia BR-386/RS, Trecho: Tabai - Estrela, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às fls 73 e 75 e fls 169 a 170, do Processo nº 50610.002520/2013-70, contendo a seguinte descrição de perímetro: Área 1: A área demarcada pela linha perimétrica inicia no vértice denominado 1, que se localiza em um marco existente, de coordenadas N=676142.463 m e E=473558.865, daí com azimute de (176°23'01") e percorrendo a distância de 132m39 encontra o vértice 2, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são ou foram de Miguel Rizzi ou outro, o vértice 1 faz um ângulo interno de (93°34'49") entre os vértices 6 e 2, do vértice 2 de coordenadas e N=676130.153 m e E=473563.032, agora com azimute de (269°29'12") percorrendo a distância de 551m38 encontra o vértice 3, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Volnei Stomp ou outro, o vértice 2 faz um ângulo interno de (86°53'49") entre os vértices 1 e 3, do vértice 3 de coordenadas N=676134.927 e E=473011.732 agora com azimute de (1°36'09") percorrendo a distância de 161m76 encontra o vértice 6, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Oeste as terras que são ou foram de Serafina Tomazini, ou Lucas Tomazini ou outro, o vértice 3 faz um ângulo interno de (89°22'33") entre os vértices 2 e 6, do vértice 6 de coordenadas N=6761456.282 e E=473014.997, agora com azimute de (91°27'20") e percorrendo a distância de 344m04 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindero ao Norte as terras que são ou foram de Heio Capelletti ou outro, o vértice 6 faz um ângulo interno de (90°04'40") entre os vértices 5 e 1, Área 2: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 01, que se localiza em um marco de pedra existente, de coordenadas N=6762078.921 e E=473831.567, daí com azimute de (184°07'37") e percorrendo a distância de 116m32 encontra o vértice 02, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são ou foram de Elío Codarin Bampi ou outro, o vértice 01 faz um ângulo interno de (90°22'11") entre os vértices 01 e 02, do vértice 02 de coordenadas e N=6761698.855 e E=473283.267, agora com azimute de (265°10'53") e percorrendo a distância de 602m51 encontra o vértice 03, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 02 faz um ângulo interno de (97°57'02") entre os vértices 01 e 03, do vértice 03 de coordenadas N=6761955.514 e E=473623.567, agora com azimute de (272°48'52") e percorrendo a distância de 340m59 encontra o vértice 07, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 03 faz um ângulo interno de (173°24'43") entre os vértices 02 e 07, do vértice 07 de coordenadas e

N=6761972.237 e E= 473283.389, agora com azimute de (251°51'22") e percorrendo a distância de 90m82 encontra o vértice 11, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sudeste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 07 faz um ângulo interno de (200°57'30") entre os vértices 03 e 11, do vértice 11 de coordenadas e N=6761943.956 e E=473197.067, agora com azimute de (181°19'18") e percorrendo a distância de 61m14 encontra o vértice 12, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 11 faz um ângulo interno de (250°32'49") entre os vértices 07 e 12, do vértice 12 de coordenadas e N=6761882.337 m e E= 473195.677, agora com azimute de (275°13'24") e percorrendo a distância de 78m77 encontra o vértice 13, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 12 faz um ângulo interno de (88°05'54") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas e N=6761887.266 e E= 473117.034, agora com azimute de (272°50'48") e percorrendo a distância de 75m31 encontra o vértice 14, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 13 faz um ângulo interno de (180°22'36") entre os vértices 12 e 14, do vértice 14 de coordenadas e N=6761891.806 e E= 473041.817, agora com azimute de (176°46'01") e percorrendo a distância de 41m60 encontra o vértice 15, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são ou foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 14 faz um ângulo interno de (276°04'46") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas e N=6761850.075 e E= 473044.129, agora com azimute de (258°20'11") e percorrendo a distância de 15m47 encontra o vértice E, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são ou foram de Gilmar Colombo ou outro, o vértice 15 faz um ângulo interno de (98°25'30") entre os vértices 14 e E, do vértice E de coordenadas e N=6761846.341 e E= 473026.041, agora com azimute de (333°22'48") e percorrendo a distância de 45m44 encontra o vértice D, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo, e o vértice F faz um ângulo interno de (104°57'23") entre os vértices 15 e D, do vértice D de coordenadas e N=6761836.960 e E=473005.683, agora com azimute de (316°23'40") e percorrendo a distância de 54m60 encontra o vértice C, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo, e o vértice D faz um ângulo interno de (190°59'22") entre os vértices E e C, do vértice C de coordenadas e N=6761926.493 e E=472968.029, agora com azimute de (305°54'16") e percorrendo a distância de 32m61 encontra o vértice B, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo, e o vértice C faz um ângulo interno de (190°59'22") entre os vértices D e B, do vértice B de coordenadas e N=6761945.538 e E=472941.562, agora com azimute de (294°20'05") e percorrendo a distância de 12m53 encontra o vértice A, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo, e o vértice B faz um ângulo interno de (91°24'12") entre os vértices C e A, do vértice A de coordenadas e N=6761950.701 e E=472950.146, agora com azimute de (9°22'27") e percorrendo a distância de 14m03 encontra o vértice 18, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são ou foram de Gilmar Colombo, e o vértice A faz um ângulo interno de (113°57'38") entre os vértices B e 18, do vértice 18 de coordenadas e N=6761942.298 e E= 472931.397, agora com azimute de (93°56'14") e percorrendo a distância de 75m20 encontra o vértice 21, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Norte as terras que são ou foram de Demétrio Zotti e Carlos Valente ou outro, o vértice 18 faz um ângulo interno de (86°26'13") entre os vértices 16 e 21, do vértice 21 de coordenadas e N=6762090.505 e E= 473686.812, agora com azimute de (94°29'48") e percorrendo a distância de (45m20 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindero ao Norte as terras que são ou foram de Carlos Valente ou outro, o vértice 21 faz um ângulo interno de (179°26'09") entre os vértices 18 e 01, O imóvel acima descrito possui duas casas, sendo uma em bom conservação, galpões, parriciras de uva e outras benfeitorias, e a área não possui cercas de divisa. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todas as azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEEB nº 604/13 e 605/14, relativos ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º, letra "a", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50608.00019/2014-19, resolve:

Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviárias, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Bauru/SP, EF-265, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da Portaria nº 414, de 03 de maio de 2013, Trecho: perímetro urbano de Bauru/SP, Desenhos PEEB-04/14 a 05/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014062300056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.